



LEI N.º 4.607, DE 26/06/2023.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA O CARGO DE ENGENHEIRO, NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES, E ARQUITETO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

## CAPITULO I DA GRATIFICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a Gratificação de Produtividade, mensal e individual, devida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Engenheiro, nas suas diversas modalidades, e Arquiteto, como estímulo as atividades técnicas desenvolvidas para o município de Aracruz.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade é devida aos servidores efetivos, aos que atuam em cargos comissionados diretamente vinculados as atividades de engenharia e arquitetura e ainda aos cedidos de outros órgãos da administração pública direta ou indireta ao município de Aracruz, observado o disposto no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Fica criada, para efeito de pagamento da gratificação, a Unidade Fiscal de Produtividade (UFP), com paridade fixada em 1 (uma) UFP igual a R\$ 1,00 (um real), reajustada anualmente de acordo com o índice estabelecido pela Administração para a revisão geral da remuneração do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O valor unitário do ponto para o efeito de produtividade prevista nesta Lei será o equivalente ao valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP), vigente no mês de apuração da produtividade prevista nesta Lei.

Art. 3º A gratificação de produtividade previsto no art. 1º será calculada por meio do produto obtido entre a multiplicação do valor da UFP e o total de pontos alcançados pelo servidor no desempenho de atividades, durante o mês.

Parágrafo único. As atividades e os respectivos pontos serão regulamentados por Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançados, até o limite mensal de 3.000 (três mil) pontos, com o





produto do trabalho realizado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior.

§ 1º Os servidores que atuam em cargos comissionados de Gerência e Coordenação, diretamente vinculados as atividades de fiscalização, farão jus a gratificação correspondente à média aritmética da pontuação dos servidores vinculados à sua chefia.

§ 2º A pontuação que ultrapassar o limite mensal máximo, somente poderá ser considerada no cálculo do mês subsequente e eventuais saldos serão anulados após não serem utilizados em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Na hipótese de verificação posterior da realização de atividade procedida de maneira errônea ou incompleta, haverá a dedução de pontos na mesma proporção dos pontos auferidos.

Parágrafo único. Verificado dolo na execução de atividades, para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade, este importará em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá o dobro da dedução prevista no caput, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Serão aplicados pontos negativos, a serem regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos seguintes casos, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis:

I – ausência injustificada em reuniões ou em outra atividade para a qual o servidor tenha sido designado;

II – executar atividade ou trabalho com atraso injustificado;

III – manter processo administrativo injustificadamente em seu poder por mais de 30 (trinta) dias, exceto aquele que tenha prazo superior estipulado em legislação específica de acordo com a natureza do processo ou da atividade a ser desempenhada;

IV – auferir pontuação por atividade executada, que tenha sido objeto de pontuação em período anterior, além do desconto dos pontos computados;

V – deixar de atender, injustificadamente, a providências por escrito determinado pelo secretário, chefia imediata ou mediata.

## CAPITULO II DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

Art. 7º Os pontos serão percebidos na integralidade, na hipótese em que 02 (dois) servidores, previamente designados pela chefia imediata, executarem suas atividades de forma conjunta.

§ 1º Não havendo designação prévia da chefia imediata, e atuando 2 (dois) servidores, os pontos serão divididos em partes iguais entre os mesmos.

§ 2º Atividades que, justificadamente, necessitem ser realizadas por mais de dois servidores, terão as pontuações regulamentadas levando-se em consideração tal aspecto.





### CAPITULO III DA COMPROVAÇÃO PARA RECEBIMENTO DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º O Relatório de Atividades deverá ser entregue a chefia imediata, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, até o quinto dia do mês subsequente ao da apuração, e deverá conter a discriminação, a quantificação e a totalização das atividades e dos respectivos pontos alcançados, sob pena de perda da Gratificação de Produtividade no mês em referência.

Parágrafo único. O chefe imediato deverá elaborar relatório próprio e acompanhado do relatório de atividades, o qual deverá ser ratificado pelo Secretário da pasta, para fins de apuração das gratificações.

Art. 9º No caso da não concordância da chefia imediata com os Relatórios, a glosa ou o corte dos pontos serão efetuados mediante justificativa da chefia, devendo o servidor ser comunicado do fato até o sexto dia do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º O servidor que tiver sua gratificação glosada ou cortada poderá fazer a contestação da glosa ou corte até o sétimo dia do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Caberá ao titular da pasta ou, na ausência deste, aquele que vier a substituí-lo, a decisão final da questão referente a glosa ou ao corte até o oitavo dia do mês subsequente ao da apuração.

Art. 10. Os Relatórios referidos no art. 8, deverão ser encaminhados pelo setor responsável, até o décimo dia do mês subsequente ao da apuração, ao setor responsável pelo pagamento, para que seja considerado e contabilizado no contracheque do servidor.

§ 1º Fica garantido o pagamento das gratificações ao servidor que, embora tenha encaminhado a documentação elencada no art. 8º, tempestivamente, não tenha seus relatórios avaliados pela chefia imediata ou pelo titular da pasta, ou não tenha sido enviado pelo setor responsável em tempo hábil para o pagamento no mês subsequente a execução das atividades, que será calculada, neste caso, pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado.

§ 2º No caso previsto no § 1º do artigo 10, havendo apuração dos relatórios posteriormente, a diferença no valor pago, para mais ou para menos será regularizada no mês subsequente pela chefia imediata.

### CAPITULO IV DAS GRATIFICAÇÕES NOS CASOS DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR E INTEGRAÇÃO AO VENCIMENTO

Art. 11. A Gratificação de Produtividade não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.





§ 1º Será devida gratificação de produtividade aos servidores abrangidos nesta lei, nas hipóteses de afastamento para gozo de férias, pagamento de 13º salário e demais licenças previstas em lei.

§ 2º Em caso de afastamento, nas hipóteses do § 1º deste artigo, o servidor fará jus a média aritmética dos valores para ele lançados nos últimos 12 (doze) meses, contados, retroativamente, do mês do afastamento.

§ 3º Caso o servidor não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício, a gratificação será calculada pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados, dividido por 12.

§ 4º As escalas de férias elaboradas pelas Secretarias das áreas específicas serão utilizadas para efeito de apuração dos 12 (doze) últimos meses que antecederam ao mês de início do período de gozo de férias, não sendo permitida a alteração dessa escala para efeito do cálculo da média de produtividade a ser creditada aos servidores em efetivo exercício nas Secretarias.

§ 5º Para fins de apuração do valor do 13º salário, será considerada a média aritmética do valor lançado a cada servidor constante dos relatórios de produtividade de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 12. A regulamentação desta Lei será promovida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal em que serão desenvolvidas as atividades, consignadas no orçamento vigente e nos dos exercícios subsequentes.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de junho de 2023.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

